



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

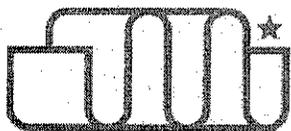
Em 20/06/2024

Ewaqs
Conceição de Maria Lagés Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Liza
Corvalão
para relatar.

Em 20/06/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER n°

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133, de 18 de junho de 2024, que:

DECLARA O FESTEJO DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, NA CIDADE DE MARCOS PARENTE, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. DR. MARCUS VINÍCIUS KALUME

RELATOR: DEP. ZIZA CARVALHO

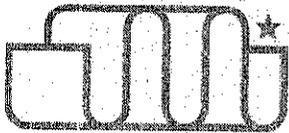
I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 133, de 18 de junho de 2024, de autoria do Deputado Dr. Marcus Vinícius Kalume, que declara o Festejo de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, na cidade de Marcos Parente, como patrimônio cultural de natureza imaterial do estado do Piauí.

O referido Projeto de Lei visa reconhecer o Festejo de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, celebrado na cidade de Marcos Parente, como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Piauí. O festejo ocorre anualmente entre os dias 07 e 16 de julho e é um evento de grande importância cultural e religiosa para a comunidade local.

O Festejo de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro é uma festividade tradicional que reúne a comunidade de Marcos Parente e seus visitantes em celebrações religiosas e culturais. O evento é marcado por procissões, missas, apresentações culturais, e diversas atividades que destacam a devoção à Santa e a rica tradição local.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.



II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A proposta do projeto está alinhada com os princípios e objetivos da preservação do patrimônio cultural imaterial estabelecidos pela Constituição Federal e pelas leis estaduais que regulamentam o tema. O reconhecimento como patrimônio cultural de natureza imaterial visa: **Preservar a Tradição:** Valorizar e assegurar a continuidade das práticas culturais e religiosas associadas ao festejo. **Promover a Identidade Cultural:** Reforçar a identidade cultural da comunidade de Marcos Parente e do Estado do Piauí. **Incentivar a Pesquisa e Documentação:** Estimular a pesquisa acadêmica e a documentação das tradições, garantindo que sejam conhecidas e respeitadas.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa.

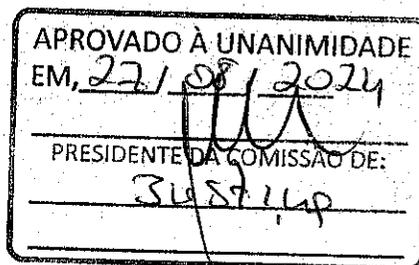
Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do referido projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO

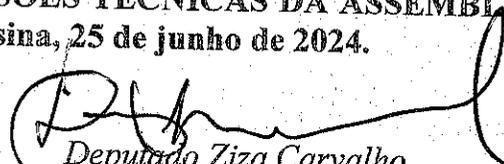
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de junho de 2024.


Deputado Ziza Carvalho
Relator

